SF/26567.67642-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

EMENDA Nº

(ao PLP 299/2026)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12 do Projeto e acrescentem-se os seguintes artigos 13-A e 18 ao Projeto.

Art.12. Os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios aplicarão, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13-A. O Poder Executivo Federal instituirá, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, os seguintes programas de:

I - alienação de, no mínimo dez por cento, dos valores atualizados referentes a ativos imobiliários, priorizando os desocupados, com preço de locação abaixo do mercado, invadidos, com elevada relação custo-benefício, dentre outros;

II – revisão de contratos administrativos, com redução de, no mínimo, quinze por cento dos valores vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, busca dotar o Estado brasileiro de mecanismos mais rigorosos de governança orçamentária e equilíbrio fiscal. Todavia, a consolidação fiscal sustentável exige que o ajuste das contas públicas ocorra, prioritariamente, pela eliminação de desperdícios, privilégios e ineficiências administrativas internas, evitando que o ônus do equilíbrio recaia excessivamente sobre a carga tributária do setor produtivo ou sobre os investimentos sociais essenciais.

Com esse propósito, a presente emenda insere três medidas estruturantes, pautadas nos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37, caput, e art. 163 da Constituição Federal):

1. Racionalização do Patrimônio Imobiliário e Revisão de Contratos Administrativos (Art. 13-A)

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

SF/26567.67642-02

A União possui um vasto portfólio de bens imóveis ociosos, subutilizados, invadidos ou cedidos a valores muito inferiores aos praticados pelo mercado. Além de representarem capital imobilizado sem retorno econômico ou social, esses ativos geram despesas recorrentes e elevadas com manutenção, segurança, taxas condominiais e depreciação. A fixação de uma meta mínima de alienação de 10% desses ativos, priorizando justamente os imóveis problemáticos ou de baixa rentabilidade, transforma passivos de gestão em receitas extraordinárias e reduz despesas correntes obrigatórias.

Complementarmente, a determinação de revisão dos contratos administrativos vigentes, com meta mínima de economia de 15%, alinha-se às boas práticas de gestão estratégica de compras públicas. A renegociação sistemática de preços, escopos e cláusulas contratuais permite corrigir sobrepreços históricos e capturar ganhos de escala sem prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

2. Cumprimento Imediato do Teto Remuneratório Constitucional (Art. 12)

A sociedade brasileira clama pelo fim das distorções remuneratórias no serviço público, popularmente conhecidas como "supersalários", viabilizadas pela proliferação de parcelas indenizatórias e penduricalhos que desvirtuam o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Enquanto a postergação de regras para o futuro perpetua despesas elevadas e injustificáveis sob o ponto de vista da equidade social, o comando constitucional do teto já possui eficácia plena e aplicabilidade imediata. Estabelecer o prazo peremptório de 60 dias para a sua observância rigorosa nos três Poderes — nas esferas federal, estadual e municipal — promove moralidade administrativa, fortalece a isonomia no funcionalismo e gera economia imediata aos cofres públicos.

Aliás, lembramos que, à frente da Presidencia do Senado Federal, aplicamos diretamente em 2024 o teto constitucional sem necessidade normas infraconstitucionais.

Diante da relevância fiscal, jurídica e administrativa das medidas apresentadas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador RENAN CALHEIROS

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261